

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

8.ª SESSAO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Carta de um Grupo de Deputados ao Presidente da Assembleia Nacional – Que remete o projecto de lei	Págs.
n.º 54/X/8.ª/2018	
Projecto de lei n.º 34/X/6.72016 — Nomeação Excepcional de Juizes do Supremo imbunal de Justiça	. 22

16 DE MAIO DE 2018

Carta de Um Grupo de Deputados ao Presidente da Assembleia Nacional — Que Remete o Projecto de Lei n.º 54/X/8.²/2018

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

Excelência,

Nos termos dos artigos 136.º e 137.º do Regimento da Assembleia Nacional, nós, os Deputados abaixo assinados, submetemos, para efeitos de apreciação e aprovação pelo Plenário da Assembleia Nacional, o projecto de lei para nomeação excepcional de juízes do Supremo Tribunal de Justiça.

Queira aceitar, Sr. Presidente, os melhores cumprimentos.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 14 de Maio de 2018.

Os Deputados: Abnildo d'Oliveira José António Miguel Martinho da Trindade Domingos Alda Q. Costa Assunção Ramos Bilaine Viegas de Ceita

Projecto de lei n.º 54/X/8.ª/2018 — Nomeação Excepcional de Juízes do Supremo Tribunal de Justiça

Nota Explicativa

Desde a alteração do regime e do sistema políticos em 1991, que várias têm sido as reformas, mudanças e alterações de vários diplomas legislativos, com vista a tornar mais eficiente e eficaz o nosso ordenamento jurídico e adaptá-lo às nossas reais necessidades.

Sendo a Justiça um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade, e principalmente democrática e de direito, ela tem de estar estruturada de forma a responder em tempo útil aos anseios das populações, para que se evite tentativas de cada um fazer a sua justiça.

Mas é hoje comummente aceite que, apesar das sucessivas adaptações feitas, o sistema ainda não responde aos seus próprios objectivos.

A sequência dos diversos cenários negativos ao nível do sistema judiciário, por ventura os mais graves de sempre, e que muitos como o colapso do sistema, pôs a nu a realidade e colocou-nos perante uma crise sem precedentes, e de contornos alarmantes, que ao manter-se arrastará o sistema para a insustentabilidade.

Preâmbulo

Considerando que a resolução n.º 106/2018, da Assembleia Nacional, de 4 de Maio, procedeu à exoneração de três Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, incluindo o seu Presidente;

Considerando que, ao facto acima referido, veio juntar-se o pedido de exoneração de um outro Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça;

Tendo em atenção que a aprovação da resolução atrás referida criou uma situação excepcional de vacatura dos cinco lugares de Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça;

Convindo urgentemente adoptar medidas e providências que permitam a resolução, em tempo útil, de todas as situações criadas e que afectam sobremaneira o regular funcionamento do órgão em causa;

Havendo, nestas circunstâncias, necessidade de se proceder à nomeação de novos Juízes Conselheiros para o preenchimento das vagas aberta nos Supremo Tribunal de Justiça;

Considerando que é fundamental que o Supremo Tribunal de Justiça seja composto por magistrados que, além de serem capacitados, possuam qualidades que favoreçam a credibilização do sistema judiciário e criação de condições de pleno exercício das competências que lhe são atribuídas por Lei;

Assim, no âmbito das competências conferidas pela alínea e) do artigo 97.º da Lei n.º 1/2003, Constituição da República, publicada no Diário da República n.º 2, de 29 de Janeiro, a Assembleia Nacional decreta o seguinte:

Capitulo I Disposições Gerais 23 II Série – Número 7

Artigo 1.º Objecto

A presente lei define o processo de nomeação dos Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, bem como adopta outras medidas e providências destinadas a garantir o regular funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 2.º Abertura do Concurso

- 1. Na data de entrada em vigor da presente lei, fica aberta a fase para manifestação de candidaturas para o preenchimento de cinco (5) vagas de Juízes Conselheiros no Supremo Tribunal de Justiça.
- 2. O prazo para a manifestação e apresentação de candidatura é de quinze (15) dias.
- 3. Para efeitos de verificação e confirmação dos requisitos, serão aplicadas as disposições da presente lei e, subsidiariamente, as disposições legais previstas no Estatuto dos Magistrados, Estatuto do Ministério Público e demais pertinentes legislações.

Artigo 3.º Requisitos

- 1. São requisitos para o ingresso:
 - a) Ser candidato são-tomense, no pleno gozo dos direitos sociais e políticos;
 - b) Ser possuidor de, pelo menos, um grau académico de licenciatura em Direito;
 - c) Possuir idoneidade moral e cívica;
 - d) Ter mais de 40 anos de idade;
 - e) Ter no mínimo a categoria de Juiz de Direito de 1.ª, Procurador da República, Jurista de comprovado mérito;
 - f) Ter no mínimo 10 anos de exercício de magistratura ou de exercício de profissão forense;
 - g) Certidão de aptidão física;
 - h) Não ter sido condenado por crimes relacionados com a violência doméstica, abuso de menor ou corrupção;
- 2. Os interessados devem apresentar:
 - a) Um requerimento manuscrito, com a manifestação de interesse e fundamentação de sua intenção;
 - b) Diploma ou certificado de curso de Direito;
 - c) Registo criminal;
 - d) Certidão de situação Militar (concorrentes de sexo masculino);
 - e) Outros documentos que entenderem juntar;
 - f) Curriculum Vitae
- 3. Os magistrados de carreira estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas c), d) e e), sendo-lhe apenas exigido uma certidão que comprove a sua situação actual.

Artigo 4.º Da Comissão de Verificação

- Para efeitos dos previstos nos artigos anteriores, é criado por Despacho do Presidente da Assembleia Nacional uma Comissão de Verificação dos requisitos, composta por um representante das seguintes instituições:
 - a) Tribunal Constitucional
 - b) Tribunal de Contas
 - c) Tribunal de Primeira Instancia
 - d) Ministério Público
- 2. As candidaturas devem ser remetidas à Assembleia Nacional, devendo a Comissão reunir-se na sede da Assembleia Nacional.

Artigo 5.º Competência da Comissão

Compete à Comissão de Verificação, no prazo de 15 dias:

- a) Analisar as candidaturas;
- b) Elaborar o Relatório do Concurso;
- c) Fazer a graduação separada dos Magistrados e dos Juristas candidatos, de acordo com os requisitos previstos nos Estatutos dos Magistrados e do Ministério Públicos e demais legislações;

16 DE MAIO DE 2018 24

d) Submeter à Assembleia Nacional, após a apresentação das candidaturas, o relatório para o efeito de nomeação.

Artigo 6.º Eleição de Juízes Conselheiros

- Os Juízes Conselheiros do Supremos Tribunal de Justiça são eleitos em reunião plenária da Assembleia Nacional, sendo que três são escolhidos dentre os Magistrados Judiciais e do Ministério Público, e dois dentre os juristas que reúnam requisitos para tal.
- A Assembleia Nacional procede à eleição dos candidatos graduados, de acordo com a ordem estabelecida na graduação e tendo em conta os critérios de preenchimentos das vagas, por voto directo e secreto.
- 3. Os juristas nomeados Juízes Conselheiros não integram a carreira das magistraturas, findo o respectivo mandato.

Artigo 7.º Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Só pode ser eleito Presidente do Supremo Tribunal de Justiça os magistrados de carreira.

Capítulo II Disposições finais

Artigo 8.º. Gestão e Administração dos Tribunais

- 1. Enquanto não forem nomeados os novos Juízes Conselheiros, o representante da Assembleia Nacional naquele Conselho assegurará a sua gestão.
- 2. A gestão administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos dos Tribunais será assegurada pela Directora da Direcção Administrativa e Financeira e por um representante indicado pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Artigo 9.º Vigência

A presente lei vigora até a tomada de posse dos novos Juízes Conselheiros, devendo a partir daquela data serem aplicadas disposições constantes da Lei de Base do Sistema Judicial, Estatuto do Ministério Público e demais legislações.

Artigo 10.º. Entrada em Vigor

Apresente lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Tomé, 14 de Maio de 2018.

O Presidente da Assembleia Nacional.